

DO ENSINO CONFSSIONAL A UMA EDUCAÇÃO AUTÔNOMA E REFLEXIVA: A HISTÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL E SEU IDEAL ENQUANTO CAMPO DE APLICAÇÃO DA CIÊNCIA DA RELIGIÃO

FROM CONFSSIONAL TEACHING TO AN AUTONOMOUS AND REFLECTIVE EDUCATION: THE HISTORY OF RELIGIOUS EDUCATION IN BRAZIL AND ITS IDEAL AS A FIELD OF APPLICATION OF THE SCIENCE OF RELIGION

DE LA ENSEÑANZA CONFESIONAL A UNA EDUCACIÓN AUTÓNOMA Y REFLEXIVA: LA HISTORIA DE LA ENSEÑANZA RELIGIOSA EN BRASIL Y SU IDEAL COMO CAMPO DE APLICACIÓN DE LA CIENCIA DE LA RELIGIÓN

Leonardo Pereira de Souza¹

Resumo

Para compreender a história do ensino religioso, as transformações em sua modalidade de oferta e os modelos que seguem vigentes, precisa-se perceber os diferentes processos pelos quais passou a sociedade brasileira, desde a vinculação do Estado com a entidade colonizadora externa à formação do Estado autônomo e secular brasileiro. Contudo, foi com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e discussões que colocaram questões em torno da formação docente necessária para uma qualidade do Ensino Religioso que conduziram, em dezembro de 2018, a homologação das Diretrizes Nacionais Curriculares para as Licenciaturas em CRE, em que o componente curricular passou a ser identificado como campo de aplicação da Ciência da Religião. O presente artigo tende a refletir sobre os diferentes momentos do ensino religioso no Brasil como também acerca dos modelos de Ensino Religioso, buscando destacar o modelo constituído sobre bases epistemológicas da Ciência da Religião, amparado na aplicabilidade dos fundamentos teóricos e metodológicos providos desta área de conhecimento, assegurando uma proposta de componente curricular reflexivo, escolar e laico.

Palavras-chave: religião; ensino religioso; ciência da religião; educação.

Abstract

To comprehend the evolution of religious education, the shifts in its delivery mode, and the prevailing models, it is essential to contextualize the various processes that Brazilian society has experienced, from the initial linkage between the state and external colonizing entities to the eventual formation of an autonomous and secular Brazilian state. However, it was with the approval of the BNCC and the ensuing discussions regarding the requisite teacher training for quality religious education that, in December 2018, the NCDs for Degrees in Religious Sciences were approved. In this context, the curricular component was identified as a field of application of the Science of Religion. The objective of this article is to reflect on the various stages of religious education in Brazil and to examine the different models that have been proposed. It seeks to highlight a model that is based on the epistemological foundations of the Science of Religion. This model is supported by the applicability of the theoretical and methodological foundations provided by this area of knowledge. It offers a reflective, academic, and secular curricular component.

Keywords: religion; religious education; science of religion; education.

Resumen

¹ Bacharel em Ciências Humanas - Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Mestrando do Programa de Pós-graduado em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora - PPCIR - UFJF. Graduando em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. E-mail: leonardopereiradsouza@gmail.com

Para comprender la historia de la enseñanza religiosa, las transformaciones en su modalidad de oferta y los modelos que aún están vigentes, es necesario percibir los diferentes procesos por los que ha pasado la sociedad brasileña, desde la vinculación del Estado con la entidad colonizadora externa hasta la formación del Estado autónomo y secular brasileño. Sin embargo, fue con la homologación de la BNCC y las discusiones que plantearon preguntas sobre la formación docente necesaria para una calidad de Enseñanza Religiosa que llevaron, en diciembre de 2018, a la homologación de las DNCs para las Licenciaturas en CRE, donde el componente curricular pasó a ser identificado como campo de aplicación de la Ciencia de la Religión. Este artículo busca reflexionar sobre los diferentes momentos de la enseñanza religiosa en Brasil, así como sobre los modelos de Enseñanza Religiosa, intentando destacar el modelo constituido sobre bases epistemológicas de la Ciencia de la Religión, apoyado en la aplicabilidad de los fundamentos teóricos y metodológicos proporcionados por esta área de conocimiento, asegurando una propuesta de componente curricular reflexivo, escolar y laico.

Palabras clave: religión; enseñanza religiosa; ciencia de la religión; educación.

1 Introdução

Não há como desconsiderar o fenômeno religioso e a sua notória presença na sociedade. O Estado Brasileiro é constitucionalmente laico, não apresentando intermediações ou ligações com qualquer religião, nem favorecendo uma tradição em detrimento das demais. Assim, o Estado laico brasileiro permite, respeita, protege e trata de forma igual todas as religiões, fés e filosofias de vida, agindo da mesma forma com aqueles que se afirmam sem religião. Isso não quer dizer que não haja enormes deslocamentos e notória presença, principalmente no Brasil, do fenômeno religioso no espaço público. Segundo Lages, esse fato não deve ser somente de interesse de especialistas das ciências sociais e, em especial, os da ciência da religião, mas deve ser de interesse também:

ao aprendizado escolar, inclusive das escolas públicas, não somente no sentido de informar sobre aquele fenômeno, mas de ter consciência de seu papel na sociedade, de ter opinião sobre ele, de se posicionar como cidadão crítico e consciente (Lages, 2013, p. 251).

Como se sabe, todos aqueles que integram o espaço escolar trazem consigo as suas bagagens sociais, éticas, morais, culturais e, do mesmo modo, religiosas. Com isso, o tema da religião se apresenta no espaço escolar, na identidade cultural e social dos alunos, do corpo docente, da equipe pedagógica, dos funcionários e todos os demais indivíduos que a integram. Segundo Aquino, a escola não deve ser apenas o lugar de veiculação de informação acerca desses fenômenos, mas o lugar em que se pode debruçar sobre elas, “para que seja possível interpretar o que acontece ao nosso redor, antes dele e para além dele” (Aquino, 2002, p. 38).

A educação escolar cuja finalidades não se apresentam somente como exposição dos fenômenos histórico-sociais, mas também como veículo de compreensão da sociedade em geral, em que o estudo sobre religião, a partir do componente curricular do ensino religioso aparece como parte indispensável, além de visar o desenvolvimento cognitivo, proporciona ao

cidadão subsídios para o desenvolvimento de uma consciência crítica e autônomas, em que o ER faz parte desse ideal constitucional de formação plena, reconhecendo as alteridades, as pluralidades e as diferenças religiosas.

O ensino religioso, segundo o entendimento aplicado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é o componente curricular responsável pela construção do conhecimento sistematizado sobre as religiões em sua qualidade de fenômenos históricos, sociais e culturais. Sua legitimidade se aplica, primeiramente, no artigo 210 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), na segunda redação do artigo 33 da Lei n.º 9.475/97, realizada em julho de 1997, em que foi assegurado a matrícula facultativa do ensino religioso como parte integrante da formação básica do cidadão, constituindo-se como disciplina dos horários normais nas escolas públicas de ensino fundamental, vedada de quaisquer formas de proselitismo e assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa brasileira.

Contudo, para uma melhor compreensão do ensino religioso e seu desenvolvimento, convém se deter em apresentar as etapas históricas do componente curricular no Brasil, como as suas nuances mediante os diferentes momentos de formação do Estado brasileiro que incidem em sua prática educacional e em sua base curricular, possibilitando importantes reflexões e apontamentos em torno dos modelos de ensino que seguem em operação no Brasil, realçando, como modelo ideal, aquele que oferece um aparato teórico e metodológico como campo de aplicação da Ciência da Religião.

2 O ensino religioso no Brasil

O ensino religioso passou por diferentes etapas históricas, acompanhando, de certa forma, as (trans)formações do Estado brasileiro. Nesse sentido, é inegável dizer que, em seus primórdios, o ER apresentou uma relação com os intentos da Igreja Católica. Assim, tratava-se de um modelo curricular que constituía a prática catequética, centrada nos dogmas e na fé católica, baseando-se em um ensino confessional que se instrumentalizava a partir dos intuitos da evangelização.

Esse primeiro momento, mais característico de um “ensino da religião”, atendia o projeto colonizador que, pela união do Estado Imperial Português e a Igreja, visava a submissão das tradições, da organização, das identidades e das formas de expressão nativa entre o período de 1500 a 1800, partindo da concepção de que só alcançaria esse objetivo ao “civilizar as gentes desse território, evangelizando-as” (Rodrigues, 2021, p. 223). Como todo

o ensino era constituído pela Igreja Católica e conduzido pelos padres, o primeiro contato entre religião e educação no Brasil foi determinado pelos intuitos de natureza catequética e disciplinadora da Igreja, buscando tornar católica a população brasileira, “uma vez que a educação era considerada um dos principais instrumentos utilizados na promoção do processo de ocidentalização e cristianização” (Junqueira; Teófilo, 2012, p. 92).

No fim do século XVIII, já se presenciava a criação de instituições de ensino superior e obras públicas como teatros, bibliotecas e escolas especializadas. Contudo, o ensino religioso continuava sendo um ensino da confissão católica, “a impedir o livre pensamento teológico e qualquer tentativa de um Ensino Religioso fora dos esquemas preestabelecidos” (Figueiredo, 1996, p. 30).

Durante o período imperial, não se apresentaram mudanças significativas no que diz respeito ao ensino religioso.

Dom Pedro, sendo formado sob as influências ideológicas do regalismo, considerava o clero como agente do poder, havendo dezenove clérigos deputados eleitos e convocados para a assembleia Constituinte de 1823. Porém o próprio Imperador destituiu a assembleia que ele mesmo convocara para a primeira Constituição Brasileira, terminando por elaborá-la e outorgá-la ele mesmo em 25/03/1824. [...] A Carta Magna outorgada por D. Pedro I exprimia, em seu artigo 5º, a religião católica romana como a religião oficial do Império, sendo relegada às outras religiões apenas o culto doméstico sem forma exterior de templo, enquanto o culto católico constituía um direito fundamental dos brasileiros (Junqueira; Teófilo, 2012, p. 89-90).

Dessa forma, o imperador manteve a religião Católica como oficial e a educação seguiu sendo controlada pela Igreja, de modo que a manutenção do ensino da religião nas escolas, com a permanência de seu caráter catequético, continuou sendo sua principal instrumentação de preservação do poder.

Logo, com o início do Brasil República no ano de 1889, como resultado do movimento militar conservador e elitista de evitar o levante de movimentos revolucionários, passou a destacar-se “um projeto político que visava ao progresso e à modernização, a fim de que se tornasse uma nação independente” (Rodrigues, 2021, p. 225). A influência de uma corrente ideológica progressista fez com que o Estado brasileiro passasse a ser pensado na autonomia em relação às ideias, no esclarecimento em relação a sua concepção de nação e, conseqüentemente, liberto do domínio atribuído à Igreja Católica.

A partir da constituição de 1891, que instituía leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos², uma discussão sobre o ensino religioso nas escolas públicas foi aflorada.

² Parágrafo 6º, Artigo 72, da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891.

O conteúdo da prescrição pretendia garantir a liberdade religiosa assim como fora feito na Constituição dos Estados Unidos. Conquanto, o princípio foi interpretado à moda francesa. Tendo como base a lei americana, mas a jurisprudência francesa norteada pelos princípios filosófico-políticos iluministas, a noção de laicidade que se construiu desde então tendeu à interpretação de uma separação rígida entre Estado e religião. Reproduziu-se a ideia de que um Estado autônomo não deveria ter acordo ou dependência alguma da religião, desprezando as distinções históricas entre Brasil e França (Rodrigues, 2021, p. 225).

Não obstante, foi ainda no início da primeira República que o ensino religioso foi reivindicado pelos defensores da Escola Nova como componente curricular leigo e não orientado por qualquer instituição religiosa. Tal proposta foi caracterizada pelo “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” em 1932, como parte dessas reivindicações. Isso gerou controvérsias entre a Igreja Católica e os reivindicadores da Escola Nova, até que, a partir da Constituição de 1934, foi apresentada uma proposta de ensino religioso de caráter facultativo para estudantes não católicos.³

É necessário ressaltar que, apesar do ensino religioso ser aplicado como disciplina de frequência facultativa pela Constituição de 1934, foi inserida, entre as suas delimitações, a obrigatoriedade em ser ministrada em horário normal, o direito de participação de familiares - declarando a confissão religiosa do discente - bem como a presença do ensino religioso em todos os níveis das escolas públicas, quer dizer, primário, secundário, profissional ou normal. Após o artigo 133 da Constituição de 1937⁴, a obrigatoriedade de ministrar em horário normal foi extinta, prevendo sua aplicação, se possível, após o horário comum das aulas.

A Constituição de 1946 manteve o posicionamento quanto ao ensino religioso ao praticamente reproduzir o texto da Constituição de 1934⁵. Contudo, foi a partir da primeira promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 4024/61, 1961), mais especificamente no artigo 97, que o ensino religioso sofreu alterações.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º. A formação de classe para o Ensino Religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º. O registro dos professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva (Brasil, 1996).

³ Art. 153 - O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios de confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

⁴ Art. 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

⁵ Art. 168, V - O Ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

O ensino religioso passou a ter o título de componente educacional, mas fora do sistema escolar, porque o Estado se retirou da responsabilidade de formação dos professores de ensino religioso que, além de deslegitimar a disciplina, acabou por criar um impasse no âmbito escolar, pois não havendo “custos ao governo significava então uma abertura para o trabalho voluntário ligado a denominações religiosas. Isso resultava em um trabalho mais doutrinário do que pedagógico” (Junqueira; Teófilo, 2012, p. 93).

No período ditatorial, entre 1964 e 1984, o ensino religioso constitui uma obrigatoriedade no espaço escolar, dando o direito de opção no ato da matrícula. Porém, não fica evidente a função da disciplina nesse momento, pois mesmo não apresentando caráter catequético e doutrinador, ainda assumia contornos proselitistas (Rodrigues, 2021).

Foi com o início do período de Redemocratização, em 1985, com as mudanças no campo religioso brasileiro e as reflexões em torno da sua relação com a esfera pública dentro de uma certa abertura política à Democracia que a disciplina do ensino religioso começou a apresentar grandes transformações ao destacar-se na discussão entre defensores e opositores como entidades religiosas, civis e educacionais, empenhando esforços para delimitação de espaço, papel e identidade. Os apoiadores, que visavam a sua permanência, buscavam apresentar caminhos de superação das dificuldades encontradas em sua natureza pedagógica na medida em que novos horizontes eram apontados acerca de suas concepções teóricas e metodológica que poderiam ser afinadas com o ideal de um Estado democrático, concebidos na formação docente e, principalmente, aplicadas dentro do currículo escolar.

É interessante destacar que os desdobramentos dessas discussões resultaram, por parte dos defensores do ensino religioso nas escolas públicas⁶, à inclusão do ensino religioso na Constituição de 1988⁷. Essa conquista veio junto com o entendimento de que o Brasil é um Estado laico e democrático, mas não indiferente à religião, trazendo as especificidades de uma Constituição que garante a liberdade de culto, de consciência e engajamento filosófico-ideológico a todos. Assim, o ensino religioso, segundo os dizeres constitucionais, deve ser ofertado em condição facultativa, ficando sob a responsabilidade de cada unidade da federação a disponibilização de recursos para a formação de professores, como a construção dos currículos programáticos e as abordagens metodológicas.

⁶ Estes defensores se organizaram por meio de associações tais como o GRERE, a ASSINTEC, o IRPAMAT, e a AEC, e constituíram a Emenda Popular n.º 000004-1 com 68.000 assinaturas, se tornando a 2ª emenda com maior número de assinaturas apresentada no Congresso.

⁷ Parágrafo 1º do Art. 210 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Esses mesmos defensores passaram a participar de demais discussões estaduais e municipais, criando o FONAPER⁸ para debate e reflexão do ensino religioso nas escolas públicas, com o objetivo de garantir a sua participação na nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, como sua respectiva correção, em 1997, pela Lei n. 9.475, assim como produzir e publicar um Parâmetro Curricular Nacional (PCNs) para o ensino religioso e formular uma proposta de formação específica para os docentes responsáveis por sua aplicação (Junqueira, 2002).

Com a implementação da nova LDB, o FONAPER realizou a distribuição das PCNs para o ensino religioso, ainda em 1997, como caráter de urgência para atender, provisoriamente, a necessidade dos docentes em todo território nacional. No entanto, os PCNs, que eram para ser apenas provisórios, afirma Rodrigues (2021, p. 233), “foram oficializados na e pela prática docente”, até que, depois de 30 anos de espera, foi publicada uma nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2017, propondo, pela primeira vez, parâmetros de orientação do ensino religioso nas escolas, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Essa homologação da BNCC, ao delimitar as bases curriculares do ensino religioso, ressaltaram questões quanto à formação docente necessária para qualidade deste ensino religioso dentro dos parâmetros delimitados, tanto que, em dezembro de 2018, foram homologadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Licenciaturas em Ciência da Religião⁹, legitimando a associação do ensino religioso enquanto campo de aplicação da Ciência da Religião, apoiando uma prática em teóricos e metodológicos fundamentais dessa área de conhecimento.

3 Modalidades de ensino religioso

Tanto foram as mudanças do ensino religioso quanto as (trans)formação do Estado Brasileiro, desde a sua função catequética e confessional do período colonial até a recente atribuição como campo de aplicação da Ciência da Religião. Contudo, vale destacar que desde as grandes questões apresentadas no início do Brasil República, o ensino religioso passou a apresentar discussões e acerca de sua prática pedagógica. As ausências de parâmetros de constituição e de formação docente específica, nesse período, deu margem a uma disputa entre religiosos e não-religiosos na formulação da disciplina. Uma discussão semelhante se evidenciou também, anos mais tarde, a partir da falta de previsão da LDB a respeito da forma

⁸ Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso.

⁹ Resolução n.º 5, de 28 de dezembro de 2018, homologada pelo Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva (MEC/CNE/SE).

como o componente curricular deveria ser implementado pelos Estados e Municípios, dando margem para distintas concepções e práticas do ensino religioso. Assim, com os avanços nessas discussões que possibilitam a construção de uma nova concepção de ensino religioso e rompe com as velhas práticas já consolidadas, o primeiro passo se evidenciou na classificação por uma apreensão diacrônica, evidenciada por Passos (2007), de três modalidades de ensino religioso que, mesmo relacionado com os períodos históricos, podem ainda apresentar operação simultânea no Brasil. São eles: o modelo catequético, teológico e o da Ciência da Religião.

O catequético ou confessional, seria a modalidade de ensino religioso mais antigo, preconizada entre as igrejas cristãs e que possui, como prática escolar, o ensino doutrinal específico daquela religião, ou seja, uma catequese. Vale ressaltar que esse modelo, como afirma Garutti, “está permeado por uma cosmovisão unireligiosa” (2019, p. 216), não atendendo à demanda de reconhecimento da pluralidade religiosa e mantendo a compilação dos princípios morais do cristianismo. Como um braço eclesiástico na escola pública, o modelo catequético tem a finalidade pedagógica de doutrinação da sociedade e de manutenção do *status quo* religioso social, não favorecendo as diferenças religiosas e ressaltado a inexistência do diálogo religioso, pois permanece estruturado sobre a égide da confissão religiosa.

Já o modelo teológico-ecumênico, ou interconfessional, seria a busca de superação do modelo catequético por meio de um “diálogo com a sociedade secularizada e plural, com base antropológica” (Rodrigues, 2021, p. 229), sendo delineado por uma cosmovisão plurirreligiosa, crivada por uma teologia pluralista antropológica como base de aceitação de outras religiões além das cristãs e conduzida por um discurso afinado com a modernidade. Contudo, afirma Garutti que mesmo compreendendo a “religiosidade” como uma dimensão do ser humano e, portanto, um valor importante a ser educado, o modelo teológico-ecumênico “se constituiu como modelo negativo pela incapacidade crítica de avanço em relação à lógica catequética [...] a produção dos conteúdos lecionados, bem como, a formação docente, ainda era de responsabilidade dos sistemas religiosos” (2019, p. 218), caracterizando-se em uma catequese disfarçada.

Por fim, o modelo de ER proposto pela Ciência da Religião romperia com o viés doutrinário dos dois anteriores, “sendo aquele que fornece o aparato teórico e metodológico para o estudo e o ensino do que tem se convencido chamar de fenômeno religioso, na condição de disciplina autônoma legítima para integrar os currículos escolares” (Rodrigues, 2021, p. 229).

4 Ensino religioso como campo de aplicação da ciência da religião

Ao refletirmos sobre a história educacional brasileira, tendo o ensino religioso como protagonista dessas ponderações, pode-se perceber que a educação, durante muitos anos, ficou sob a custódia da Igreja que, por base em uma relação de troca com Estado, mantinham o seu projeto catequético de manutenção do poder, principalmente pelo ensino catequético religioso, enquanto o Estado valia-se das suas potencialidades. Contudo, a sociedade brasileira passou a ganhar novos contornos que, de fato, condicionaram a disciplina do ensino religioso a ser pensada diante de um campo religioso plural e de uma sociedade secular. Segundo Junqueira, “o Ensino Religioso como disciplina faz parte dessa trama de um processo de secularização ambíguo, nublado, de concessões políticas e jurídicas” (2002, p. 95).

Esse componente curricular começou a deixar a sua bagagem catequética de um Estado que se sustentava sob os meandros confessionais católicos e passou ser repensado a partir da realidade de um Estado democrático de direito, que traz consigo a pretensão de uma educação laica em uma sociedade secularizada e diversificada, sem as antigas interferências de entidades religiosas.

Sendo assim, dever-se-ia fundamentar uma epistemologia para esse componente curricular e repensar as suas práticas a fim de responder às seguintes perguntas: Como se deve configurar o ensino religioso na relação a uma educação científica e qual a relevância do ensino religioso em uma educação laica e secularizada?

Como resposta, o ensino religioso deve ser totalmente desconectado do modelo confessional e teológico que foi constitutivo de sua origem histórica para se compreender em um caráter autônomo, destituído de qualquer proselitismo e buscando ser uma disciplina envolvida por um viés científico que só é possível quando associado à modalidade segundo as bases teóricas e metodológicas de uma aplicação da Ciência da Religião. Tal legitimação como campo de aplicação dessa área de conhecimento conduz o docente de ensino religioso a abandonar um ensino meramente doutrinário para um ensino que se preocupa com o fenômeno religioso nas suas mais variadas formas.

O modelo de ER, na perspectiva das Ciências da Religião, defendida pela Fonaper, ou seja, o conhecimento religioso como patrimônio da humanidade, que deve expressar conteúdos e diálogos com diferentes matrizes religiosas e não religiosas, é uma ruptura radical com o modelo de catequização, que defende o ER de base cristã, de reflexão acrítica, apolítica e monocultural (Silva, 2018, p. 62).

Dessa forma, tal modelo deve ser aplicado em consonância com o Estado democrático de direito, com uma educação laica e com a pluralidade religiosa que compõe o território nacional, passando a ser pensada como uma disciplina que condiciona o discente a perceber o fenômeno religioso em sua pluralidade, não como uma confissão a ser seguida, mas enquanto instância da realidade histórica, social, cultural e de outras importantes dimensões da vida humana, por base de uma prática de ensino que extrapola o fenômeno religioso dos “limites da subjetividade (esfera da vida privada) em direção à intersubjetividade e à sociabilidade” (Rodrigues, 2020, p. 93).

Isso constitui, por assim dizer, em um processo completo de secularização desse componente curricular, pois ganha novos horizontes fundamentados em uma base autônoma, crítica e emancipatória que se torna possível a partir de sua identificação como campo de aplicação da Ciência da Religião, pois recebe um aparato teórico, epistemológico e metodológico para a abordagem do fenômeno religioso, não apresentando uma preocupação em doutrinar seus discentes ou promover qualquer tradição religiosa, mas na compreensão da religião enquanto um fenômeno de sentido para religiosos e suas influências nas dimensões histórico-políticas, sociais e culturais, passíveis de ser estudadas científica e analiticamente.

Diferente das outras modalidades, o ensino religioso, segundo as bases da Ciência da Religião, tem por objetivo subsidiar a construção de um conhecimento dialógico, reflexivo e qualitativo do fenômeno religioso enquanto dado sociocultural e intersubjetivo, compreendendo as tradições religiosas em sua pluralidade e tornando perceptível a sua presença no cotidiano de seus discentes em sua diversidade de linguagens (símbolo, mito, rito e doutrina) e práticas, tendo “implicações para a vida social (da conduta do ser no mundo: histórica, política e cultural) e ontológica (da atribuição de sentidos para a existência, para ações-relações sociais e para as formas de interpretar a si mesmo e o mundo ao seu redor)” (Rodrigues, 2021, p. 230).

Sua metodologia não se baseia na articulação doutrinárias e de confessionais, mas na exposição do fenômeno religioso, explicando, descrevendo e comparando tal fenômeno em sua variedade de formas e de crenças, explicando ideias, comportamento oriundo de instituições, confissões religiosas e filosofias de vida. Não obstante, compreende também como essas formas e crenças religiosas se fazem presentes em movimentos históricos, culturais e sociais da humanidade, afetando, modelando, definindo, impactando e transformando a vida das pessoas e integrando a realidade dos seus adeptos.

As religiões que estão, de fato, presentes na esfera pública brasileira, apresentando-se como fundamentação ontológica ao definirem comportamentos, opiniões, condutas e sendo o reduto sobre a vida daqueles que as confessam.

Neste sentido, assim como interessa aos(as) estudantes que conheçam distintos sistemas filosóficos e ideológicos, mesmo que não compartilhem de tais noções e pressupostos, interessa que também conheçam o legado das religiões para o pensamento e produção humana. [...] O ensino sobre religiões na escola não fará estudantes mais ou menos fiéis, mas contribuirá para uma formação humana e humanizadora, potencialmente capaz de contribuir a uma cultura de reconhecimento e respeito pelas diversidades religiosas, étnico-culturais e de gênero (Rodrigues; Sarto, 2023, p. 42).

Com isso, essa modalidade de ensino religioso tem a pretensão de encaminhar discussões e reflexões em torno da religião enquanto significativo fenômeno humano e que se integra como uma importante dimensão constitutiva da vida, fazendo-se presente no cotidiano e na realidade dos discentes, construindo atitudes de reconhecimento e respeito às autoridades e onde o estudo sobre as religiões se faz como tipo de conhecimento fundamental para uma formação plena do cidadão, que não se basearia em desprezar o fenômeno religioso no âmbito escolar - até porque ela se faz presente na escola e nos espaços públicos por meio das pessoas que as integram - mas o seu estudo constitui-se como parte importante de uma educação emancipadora, subsidiando a constituição de suas consciências críticas e autônomas e socialmente revestidas de reconhecimento das diferenças e de respeito às alteridades.

5 Considerações finais

É possível perceber que o Ensino Religioso foi ganhando novas formas na medida em presenciou as mudanças político-sociais e a (trans)formação do Estado brasileiro. Constatação que se cabe a trabalhos futuros, pensar em um processo de secularização do ensino religioso que acompanharam as remodelações da sociedade brasileira até os dias atuais. Com isso, não sendo apático à história do ensino religioso no Brasil, mas reconhecendo as suas mudanças e consciente de que o componente curricular precisava ser regulamentado e reconstituído diante da realidade plural e secularizada da sociedade brasileira, o modelo de ER como aplicação da Ciência da Religião se apresenta como o ideal para um componente curricular que não é mais pensado pelos meandros doutrinadores e modeladores de uma educação catequética, mas de uma prática pedagógica dialógica, reflexiva, crítica e emancipadora, que reconhece e respeita a pluralidade religiosa brasileira, compreendendo a sua importância como uma das dimensões fundamentais da vida humana e que se apresenta no cotidiano social e escolar dos seus alunos.

Sabe-se que ainda se tem muito a percorrer para que essa modalidade de ensino se torne uma realidade, pois mesmo com a legítima associação entre Ciência da Religião e Ensino Religioso, a partir das DNCs de dezembro de 2018, ainda faltam profissionais formados e capacitados sob as bases teóricas e metodológicas da Ciência da Religião para atuar nas redes públicas de ensino, trazendo consigo a prática docente pautada em uma postura reflexiva, crítica e criativa, desconstrucionista de estereótipos e contribuidora na construção de consciências emancipadas e envoltas por empatia e respeito.

Referências

AQUINO, J. G. **Diálogo com educadores: o cotidiano escolar interrogado**. São Paulo: Moderna, 2002.

BRASIL. Lei n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 131, n. 248, p. 1-9, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/12/1996&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=289>. Acesso em: 31 maio 2024.

FIGUEIREDO, A. P. **O ensino religioso no Brasil – tendências, conquistas, perspectivas**. Petrópolis: Vozes, 1996.

GARUTTI, S. Três modelos pedagógicos para o ensino religioso escolar. **Revista Religare**, João Pessoa, v. 16, p. 207-227, 2019. DOI: 10.22478/ufpb.1982-6605.2019v16n1.40663. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/religare/article/view/40663>. Acesso em: 31 maio 2024.

JUNQUEIRA, S. R. A.; TEÓFILO, D. N. Secularização e sua relação com o Ensino Religioso. **Teocomunicação**, Porto Alegre, v. 42, p. 82-97, 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/teo/article/view/11296/7705>. Acesso em: 31 maio 2024.

JUNQUEIRA, S. R. A. **O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

LAGES, J. A. C. De uma laicidade de incompetência a uma laicidade de inteligência: o caso do ensino religioso na escola pública. **Interações – Cultura e Comunidade**, Belo Horizonte, Brasil, v. 8, n. 14, p. 242-260, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3130/313031536005.pdf>. Acesso em: 31 maio 2024.

PASSOS, J. D. **Ensino religioso: construção de uma proposta**. São Paulo: Paulinas, 2007.

RODRIGUES, E. Ensino Religioso: um campo de aplicação da Ciência da Religião. **Horizonte**, v. 18, n. 55, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.2175-5841.2020v18n55p77>. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/22257>. Acesso em: 30 maio 2024.

RODRIGUES, E. Religião e Educação. A história e o desenvolvimento do Ensino Religioso no Brasil. *In: ARANGO, F. et al. (org.) Los estudios en ciencias de las religiones en Brasil y espana*. Madrid: Guillermo Escolar Editor, 2021.

RODRIGUES, E.; SARTO, G. Ensino Religioso para a autonomia: notas sobre religiosidade, educação e diversidade. **Aprender**, n. 29, p. 27-46, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22481/aprender.i29.12777>. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/aprender/article/view/12777>. Acesso em: 30 maio 2024.

SILVA, J. C. O Currículo e o Ensino Religioso na BNCC: reflexões e perspectivas. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 20, n. 44, p. 56-65, 2018. DOI: <https://doi.org/10.22196/rp.v20i44.4441>. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/4441>. Acesso em: 31 maio 2024.